

# ACONTECIMENTO E REESCRITURAÇÃO: SENTIDOS DE LIBERDADE VINCULADOS À NOÇÃO DE CIDADANIA EM ENUNCIADOS DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS DE 1824 E 1891

Celiane do Lago Novaes\*  
(Uesb)

Jorge Viana Santos\*\*  
(Uesb)

## RESUMO

Realizamos um estudo sobre que sentidos de **liberdade** vinculados à noção de cidadania se enunciam na Constituição de 1824 e na Constituição de 1891, analisando a partir da teoria da Semântica do Acontecimento. O corpus foi composto por duas constituições: a Constituição política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824, e a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891. Por recorte consideramos apenas o Título 2º e 8º da Constituição de 1824 e o Título IV da Constituição de 1891, os quais se referem ao cidadão e os seus direitos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Liberdade.Cidadania.Reescrituração.Designação.Semântica do Acontecimento

## INTRODUÇÃO

O trabalho tem como objetivo discutir sentidos de liberdade presentes nos enunciados da Constituição de 1824 e na Constituição de 1891 e como eles aparecem vinculados a noção de cidadania.

Baseados na questão-problema: “Que sentidos de liberdade vinculados à noção de cidadania se enunciam nas Constituições

por meio de uma espécie de subdivisão de sentido associada a uma subdivisão de direitos, relacionados a senhores e escravos.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

Para refletir sobre como a reestruturação constitui sentidos diferentes que se colocam em um mesmo espaço de enunciação ou em outro enunciado, escolhemos como *corpus* de análise o Título 1º e o Título 2º, da Constituição de 1824, os quais se referem aos cidadãos brasileiros e o título 8º, que trata dos direitos dos cidadãos, já na Constituição de 1891, analisamos o Título IV, onde se trata dos cidadãos brasileiros e dos seus direitos, especificamente referente ao voto.

Para isso, fundamentamo-nos na teoria da Semântica do Acontecimento (Cf. GUIMARÃES, 2002). Mobilizamos neste trabalho, sobretudo, as noções de *acontecimento* e de *temporalidade*, apresentadas pelo autor. Baseamos também tanto na noção de *político* quanto nos mecanismos de *designação* e *reestruturação*.

Em face da vinculação desse tema as relações sociais e políticas, recorreremos a uma fundamentação teórica de base complementar com autores que tratam dessas questões, a exemplo de: Quirino e Montes (1987), Nabuco (2003), Miguel (1995) e Cotrim (1998).

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A Constituição de 1824 reconhece como sentido de liberdade a passagem do escravo para a condição de liberto, ou seja, eram

relação de dependência entre escravo e senhor, por meio de uma divisão de direitos.

Assim, mesmo que todos agora fossem considerados cidadãos perante a Constituição, na prática isso não se concretiza, pois o liberto, embora seja cidadão não tem o direito de votar nem ser votado o que limita a sua liberdade, isto demonstra que não seriam, portanto, todos livres com seus direitos garantidos pela Constituição.

Pode-se observar por meio das análises, que na Constituição de 1824, o sentido está na não liberdade dada aos escravos pela negação do direito de cidadania, que se repete nos demais enunciados por meio da declaração de direitos aos cidadãos, não dados aos escravos, através da omissão. Há nesse contexto uma subdivisão de sentidos, por meio do direito de liberdade doada aos *cidadãos brasileiros* e da não-liberdade dos *escravos*. Além disso, há uma divisão dentro da própria noção de cidadãos brasileiros, os senhores e libertos, dando liberdade total ao primeiro e parcial ao segundo.

Já na Constituição de 1891, construída após a abolição da escravatura, todos nascidos no Brasil passam a serem agora cidadãos brasileiros, não havia mais, portanto a expressão “quer sejam ingênuos ou libertos”, afinal não existia mais escravos. Agora a cidadania abrange todos, mas era preciso encontrar uma forma, senão de retirar o direito de cidadão, pelo menos diminuí-lo do ex-escravo, agora *livre*. E assim a Constituição lhes nega um dos direitos que continua a impedi-lo de ter liberdade, o do voto.

Ao proibir que o ex-escravo exerça o direito ao voto, a Constituição está ao mesmo tempo excluindo-o de “ser cidadão”. E por não ser incluído como cidadão, não podendo usufruir de todos os privilégios

## CONCLUSÃO

A partir dessa breve análise de enunciados das Constituições brasileiras, pode-se dizer que o escravo fora excluído da constituição de 1824, e a ele foi negada a liberdade, quanto ao liberto já estava incluído na Constituição de 1824, porém, tanto sua cidadania como sua liberdade eram limitadas. Já na de 1891, apesar de todos serem livres segundo a Constituição, sua cidadania continua limitada e sua liberdade permanece parcial.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil (1824). In: Constituições do Brasil – compilação e atualização dos textos, notas, revisão e índices: Adriano Campanhole, Hilton Lobo Campanhole. São Paulo: Atlas, 1986.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1891). In: Constituições do Brasil – compilação e atualização dos textos, notas, revisão e índices: Adriano Campanhole, Hilton Lobo Campanhole. São Paulo: Atlas, 1986.

COTRIM, Gilberto. **História e Consciência do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 1998.

GUIMARÃES, E. **Semântica do acontecimento**. Campinas: Pontes, 2002.

GUIMARÃES, E. R. J. , ORLANDI, E. P. (Orgs.) *Língua e cidadania: o Português no Brasil*. In: **Os sentidos de cidadão no Império e na República no Brasil**. Campinas: Pontes, 1996.

MACHADO, Carolina de Paula (2007). **A designação da palavra preconceito em dicionários atuais**. Tese (Mestrado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem da UNICAMP, Campinas, 2007.

MIGUEL, Jorge. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas

---

(Doutorado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem da UNICAMP, Campinas, 2008.

SANTOS, Jorge Viana. (2006). Análise Semântica de textos jurídicos: Sentidos de crime no Código Penal Brasileiro. **Estudos Linguísticos**, vXXXV, p. 1008-1017, 2006.

ZATTAR, N.B.S. (2007). **O cidadão liberto na Constituição Imperial**. Tese (Doutorado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem da UNICAMP, Campinas.